



FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA

LEI DE LICITAÇÕES BRASILEIRA: PREGÃO ELETRÔNICO

Gilvando Pereira Silva
(Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito da FACNOPAR)
Orientador: Prof. Me. Wildemar Roberto Estralioto

As licitações realizadas por parte dos governantes sejam eles em qualquer dos níveis da administração pública em primeiro lugar devem primar pela qualidade do que se esta adquirindo seja materiais ou serviços, em segundo dar oportunidades iguais que todas as empresas em situação de “regularidade” perante o fisco. O sistema eletrônico concebido desde 2002, fomentado pelos órgãos de Tecnologia da informação do Estado, concedem aos seus administradores (ENTE PÚBLICO), as empresas e pessoas físicas (prestador de serviços) habilitadas possam por meio do sistema realizar contratos para o fornecimento de material ou serviço. Entretanto, muitos (entes) ainda não o usam com a desculpa de fomentar a economia local, caso em que muitas das vezes podem ser cartas marcadas, para o famoso “jeitinho brasileiro”, que gera perdas e evasão do erário público, pelas comissões que são pagas por aqueles que são convidados a participarem do certame local. Porém o certame quando realizado eletronicamente só se sabe que é vencedor após o término do mesmo, obrigando assim o ente se comprar, fazê-lo daquele que se sagrou vencedor do certame, caso este que muito improvavelmente não há como acertar preço antes com quem pode ou não participar, uma vez que é público e sigiloso quanto a quem esta ofertando lance. Também não se pode negar a celeridade que se dá, pois neste há inversão de etapas, vai-se primeiro para os lances e depois se verifica a documentação do vencedor, se tudo estiver de acordo com as normas especificadas no edital encerra-se ali o certame. Necessário ainda é deixar claras as principais distinções entre pregão comum (presencial) e pregão eletrônico, pois, há doutrinadores que afirmam estar o pregão eletrônico “eivado de defeitos insanáveis”, mas por todos os entes (executivo, legislativo e judiciário) o utilizarem, ninguém alega seus defeitos. Em assim sendo, deveria dar condições e treinamentos para as empresas locais participarem dos processos em nível nacional, além de que as empresas pequenas que ganham licitações de grandes órgãos públicos geram renda a qual é empregada também na cidade sede da empresa, capacitando-a é a cidade local que crescerá sem a necessidade de crescer em números de habitantes ou empresas, porque as empresas em geral já tem sua mão-de-obra empregada e normalmente trabalham aquém de sua capacidade fabril. Todavia as demais modalidades apenas diferem do eletrônico no sentido de celeridade e simplicidade, que os demais não tem, pois, por exemplo em uma licitação de cem itens, no modo tradicional poder levar até dois dias, enquanto neste (eletrônico) meio dia. Há ainda a parte de economia final, para o ente público contratante.

Palavras-chaves: Licitações, pregão eletrônico, certame, processo.